



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 11 / 10 / 2022

Retirado _____

Itaara-RS Ass _____

CONTRATO Nº 66/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 846/2022
PROCESSO Nº 904/2022

Contratação da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, para a realização de concurso público para o provimento de cargos e vagas do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itaara, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, REGISTRADA NA MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, SOB O N.º 846/2022, HOMOLOGADA EM 11/10/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede administrativa na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, CEP: 91.410-000, Porto Alegre, RS, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Castro, presidente, portador da cédula de identidade nº 3002423758 - SSP e CIC nº 250.531.320-20, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Clausula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo visa a Contratação da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, para a realização de concurso público para o provimento de cargos e vagas do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itaara, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A contratação terá como valor global a quantia de R\$ 81.110,00 (oitenta e um mil e cento e dez reais).

§1º - O valor será pago da seguinte forma:

- Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

§2º - O valor estimado tem como base o número de 1.300 (mil e trezentos) candidatos inscritos;

§3º - Ultrapassando esse número, será cobrado o valor unitário de R\$ 51,72 por candidato excedente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo de vigência do contrato terá duração de 180 dias e o objeto do contrato deverá ser entregue até o mesmo período, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativas.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

§3.º Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público, formada pelos seguintes servidores: **Cristina Idevani Stangherlin Arnout** - Coordenadora Pedagógica, matrículas funcionais sob o nº 1351-0 e 1517-2; **Simone dos Passos Pietro** - Agente Administrativa, matrícula funcional sob o nº 1153-3; **Deise Veríssimo Canabarro Souto** - Chefe do Setor de Arrecadação, matrícula funcional sob o nº 2628-0 e **Daniel Trindade Pinheiro** - Agente Administrativo, matrícula funcional sob nº 1703-5.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Observado o disposto na cláusula segunda do presente contrato, os pagamentos serão efetivados em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento dos serviços apregoados, a Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso deverá elaborar documento, assinado por estes, que comprovem a efetiva entrega dos serviços.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, no valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Projeto: 1.008 - Realização de Concurso Público

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (64)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento [1232]
Fonte de Recurso: 01- Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato, se ultrapassado 1 (um) ano de relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar os pagamentos da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite;
- e) Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato;
- f) Fornecer à Fundatec as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso/Processo Seletivo Público;
- g) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação;
- h) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Fundatec;
- i) Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso/Processo Seletivo Público;
- j) Fornecer, em meio magnético, as informações para elaboração do Edital;
- k) Publicar a homologação dos candidatos aprovados;
- l) Fornecer a Fundatec, ao final de cada exercício financeiro e/ou após o término da vigência deste contrato/convênio, atestado de capacidade técnica e atestado ou declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações;
- d) Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de Referência através de seu quadro técnico e funcional;
- e) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- f) Divulgar todos os editais do processo na internet;
- g) Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro de suas possibilidades;
- h) Zelar pelo nome do CONTRATANTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- i) Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;
- j) Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da Fundatec. O procedimento será filmado;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- l) Não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais;

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, 02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente;
- III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- b) recusa injustificada em retirar o objeto apreendido ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Termo de Referência em sua integralidade. As partes acordam que detalhes não indicadas no presente instrumento deverão ser realizadas conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 11/10/2022.
Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS



Documento assinado digitalmente

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
Data: 14/10/2022 09:25:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDATEC

CNPJ 87.878.476/0001-08
Contratada

JOSIANE PRESTES
SALGADO:88295
087053

Assinado de forma digital
por JOSIANE PRESTES
SALGADO:88295087053
Dados: 2022.10.14 09:18:19-0300

PP. Sr. Carlos Henrique Castro